

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 265/2021-IPMA, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, inciso III da Lei 8.666/1993, oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, em que foi escolhida a empresa **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (29.680.954/0001-74) nos termos da Justificativa acostada aos autos, sendo a proposta o valor global de R\$-276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), referente a 12 (doze) meses.

Consta nos autos: Memo. nº 134/2021 – DAF/IPMA requisitando o objeto; Termo de Referência; Autorização do Gestor para abertura do processo; Autuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL do IPMA; Solicitação de orçamento à empresa; Proposta da empresa; Documentos da empresa e de seus constituintes, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica; Pesquisa mercadológica e Quadro comparativo, demonstrando que o preço é compatível com o praticado no mercado; Termo de Inexigibilidade, Justificativa da escolha do fornecedor e Justificativa de preço assinados pela presidente da CPL; Dotação orçamentária; Parecer jurídico do IPMA com manifestação FAVORÁVEL à contratação; Minuta contratual; Termo de Inexigibilidade e Termo de Ratificação assinados pelo presidente do IPMA; Análise jurídica da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação. Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, III da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva na fase de publicidade: **Recomendamos que seja publicado o ato da inexigibilidade no Diário Oficial do Município (Termo de Inexigibilidade/Ratificação da Inexigibilidade), sendo condição para a eficácia dos atos, em atenção ao Art. 26 da Lei 8.666/1993.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atender a demanda do IPMA e gerar despesa pertinente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. 265/2021-IPMA
valor mensal de **R\$-23.000,00 (vinte e três mil reais)**, e valor global de **R\$-276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 25 de agosto de 2021.